



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Altera Tabela para Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista no Anexo I, da Lei Complementar n.º 10, de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário) com redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 15 de dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 34 de 01 de dezembro de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Complementar n.º 10 de 29 de dezembro de 1997 (Código Tributário) com redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 15 de dezembro de 2003 alterado pela Lei Complementar n.º 34 de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 23 de novembro de 2012.

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ANEXO I**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA – ART. 23</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
1 – Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Universitário	Valor da U.R.	200%
2 – Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio	Valor da U.R.	150%
3 – Trabalho Pessoal dos demais Profissionais	Valor da U.R.	100%
4 – Instituições Financeiras e de Crédito	Preço dos Serviços	5%
5 – Item 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Preço dos Serviços	5%
6 – Demais itens da lista	Preço dos Serviços	3%